

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial-Retificação.

No Joram n.º 01, III série de 12 de janeiro de 2023, encontra-se publicado o Contrato Coletivo de Trabalho mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se assim, a devida retificação.

Assim na Pagina 7, onde se lê:

«Tabela II - 2022

Categorias Profissionais	Salários
Motorista	900,14€
Chefe de Estação	900,14€
Bilheteiro - Despachante ^{a)}	751,78€
Controlador - Bilheteiro ^{a)}	734,83€
Expedidor ^{a)}	726,34€
Escalador ^{a)}	726,34€
Fiscal ^{a)}	726,34€
Praticante de Bilheteiro -Despachante ^{a)}	626,01€
Cobrador - Bilheteiro ^{a)}	685,11€
Praticante de Cobrador - Bilheteiro ^{a)}	395,88€
Servente ^{a)}	648,76€

Lubrificador ^{a)}	751,78€
Montador de Pneus ^{a)}	701,38€
Lavador ^{a)}	684,99€
Guarda ^{b)}	684,99€
Ajudante de Lavador ^{a)}	626,01€
Ajudante de Montador de Pneus ^{a)}	626,01€
Ajudante de Lubrificador ^{a)}	626,01€
Aprendiz dos 16 a 18 anos ^{a)}	459,72€

a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida.

b) Já inclui a retribuição por trabalho noturno.»

Deve ler-se:

«Tabela II - 2023

Categorias Profissionais	Salários
Motorista	900,14€
Chefe de Estação	900,14€
Bilheteiro - Despachante ^{a)}	751,78€
Controlador - Bilheteiro ^{a)}	734,83€
Expedidor ^{a)}	726,34€
Escalador ^{a)}	726,34€
Fiscal ^{a)}	726,34€
Praticante de Bilheteiro -Despachante ^{a)}	626,01€
Cobrador - Bilheteiro ^{a)}	685,11€
Praticante de Cobrador - Bilheteiro ^{a)}	395,88€
Servente ^{a)}	648,76€
Lubrificador ^{a)}	751,78€
Montador de Pneus ^{a)}	701,38€
Lavador ^{a)}	684,99€
Guarda ^{b)}	684,99€
Ajudante de Lavador ^{a)}	626,01€
Ajudante de Montador de Pneus ^{a)}	626,01€
Ajudante de Lubrificador ^{a)}	626,01€
Aprendiz dos 16 a 18 anos ^{a)}	459,72€

a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida.

b) Já inclui a retribuição por trabalho noturno.

Na página n.º 7, onde deveria ter sido colocado o depósito do referido CTT, é emitido neste Joram:

Depositado em 27 de dezembro de 2022, a fl. 11 do livro n.º 79, com o n.º 20/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.»